



DECRETO Nº 061/2023

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA DIGITAL NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito do Município de Echaporã, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO as disposições legais contidas na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que prevê a implantação de Gestão Pública Digital de modo a modernizar a Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação para permanente ampliação e aprimoramento da governança digital do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, com vistas a democratizar e pluralizar o acesso aos serviços públicos e à transparência municipal;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência consagrados na Constituição Federal, bem como a consecução do interesse público, finalidade última desta administração municipal;

CONSIDERANDO o objetivo de contínuo progresso e modernização administrativa, mediante a majoração da eficiência pública, a desburocratização dos procedimentos institucionais e a otimização dos processos internos e externos, empregando-se para tal das inovações gerenciais proporcionadas pela tecnologia.

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal de Echaporã o Programa Municipal de Governo Digital, abarcador de princípios, regras e instrumentos para aumento da eficiência pública, nos termos da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.



Art. 2º - O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

I - a manutenção dos serviços digitais disponíveis e a garantia de seu constante aprimoramento tecnológico, assegurando que a Administração Pública Municipal dispor-se-á dos melhores recursos tecnológicos possíveis para prover o melhor atendimento ao cidadão, no exercício de suas prerrogativas;

II - ampliação da oferta de serviços digitais, conforme permanente análise do perfil dos cidadãos e das características intrínsecas a cada ramo do serviço público, buscando-se consagrar a acessibilidade e incrementar a facilidade no manuseio das ferramentas digitais, permanecendo, todavia, com o acesso presencial a tais serviços, conforme o interesse e, sobretudo, o perfil singular dos munícipes;

III - estabelecimento de contínua aproximação entre a gestão municipal e o cidadão, por intermédio das ferramentas digitais, as quais promoverão a desburocratização, modernização, fortalecimento e simplificação da relação do poder público com a sociedade, tornando-a intimista e intuitiva para com os anseios dos usuários;

IV - uso da tecnologia e da inovação como meios de fomentar a inclusão, fornecendo o Município, em sua Gestão Digital, recursos de acessibilidade, mediante a adoção preferencial da internet na prestação de serviços públicos, por meio da qual, adicionalmente, reduzir-se-ão as distâncias físicas e auxiliar-se-á na minoração de barreiras impeditivas para o acesso do cidadão aos seus direitos;

V - uso da tecnologia para a promoção do desenvolvimento social municipal, por intermédio da inovação no setor público, com foco na universalização e qualidade da gestão dos dados públicos, conferindo-os integridade e publicidade.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal através da equipe de Tecnologia de Informação, em atuação conjunta com os demais órgãos e entidades, cada qual responsável pelo conhecimento concreto e prático atinente à sua pasta, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos, priorizando-se a usabilidade e a experiência do cidadão, enquanto usuário dos sistemas vindouros, sem excessos que exorbitem do necessário e dificultem a sua compreensão concreta, em particular durante a transição desses processos para o âmbito digital.

Art. 4º - A Administração Pública Municipal poderá estabelecer mecanismos para o desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com a finalidade de:

I - criar estratégias e conteúdo, bem como avaliá-los, com o objetivo de



proporcionar o desenvolvimento de competências, visando à transformação digital, entre os servidores municipais;

II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas que fomentem a colaboração entre servidores municipais e cidadãos, com foco na concepção de soluções voltadas à transformação digital.

Art. 5º - As Plataformas de Governo Digital são ferramentas e dispositivos comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessárias para a oferta digital de serviços públicos, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I - sistema digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§1º. As Plataformas de Governo Digital deverão ser passíveis de acesso por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, o qual disponibilize notícias, informações institucionais e prestação de serviços públicos.

§2º. As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade, além da necessidade de integração dos dados, como vias de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 6º - Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados estimados, por meio de avaliação periódica de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação e aos usuários de assinatura eletrônica e de meios de pagamento digitais, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;



V - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências, mediante aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

Art. 7º - Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8º - As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como no Política de Segurança de Informação (PSI).

Art. 9º - São garantidos os seguintes direitos aos usuários provenientes da prestação digital de serviços públicos:

I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II - atendimento, nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

Art. 10 - Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos, detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e da comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e a Política de Segurança de Informação (PSI).

Art. 11 - Os órgãos e entidades da Administração direta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitadas a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e a Política de Segurança de Informação (PSI).

Art. 12 - O acesso e a conexão para o uso de serviços públicos poderão ser garantidos total ou parcialmente pelo Poder Executivo Municipal, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços públicos e a redução de custos aos usuários.



Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Echaporã/SP, em 06 de dezembro de 2023.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na mesma data supra.

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Auxiliar Administrativo